

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 28

Defensoria Pública

Recife, sábado, 23 de julho de 2022

O Plano de Ação Emergencial Solidário da Defensoria Pública de Pernambuco continua a todo vapor

FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO



A INSTITUIÇÃO contemplada com as doações arrecadadas pela DPPE foi a Associação Pão da Vida

Esta vez, a instituição contemplada com as doações arrecadadas pela DPPE foi a Associação Pão da Vida, que desenvolve um trabalho na área de acolhimento institucional na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, localizada na cidade de Igarassu.

“A Defensoria Pública é um instrumento de transformação social e de modificação de políticas públicas. Nesse sentido, é preciso que estejamos em constante diálogo com sociedade civil e associações, para que possamos evoluir em nossa missão solidária. Esse foi mais um ato do plano de ação emergencial solidário da DPPE”, enfatizou Henrique Seixas.

“A ação realizada na associação Pão da Vida, representa um viés social que a nova gestão vem implementando, visando cumprir o papel social da Defensoria Pública de Pernambuco, que não pode se limitar a atuação formal, já que o trabalho da instituição se legitima amplamente através da legitimidade da população. É dialogando permanentemente com as comunidades que iremos aferir suas reais necessidades”, destacou Clodoaldo Battista.

Participaram da ação, o Defensor Público-Geral, Henrique Seixas, o Subdefensor Público-Geral Institucional, Clodoaldo Battista, o chefe de gabinete da DPPE, defensor público, João Duque, as administrativas Lenira, Day-si e Karine, e o defensor popular Edvaldo.



DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

PORTARIAS DO DIA 23.07.2022

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 743/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA**, mat. **297.297-2**, para atuar nos autos do processo nº 0000114-16.2021.8.17.8129, em trâmite no 4º Juizado Especial Criminal da Capital. (SEI 2500000011.002656/2022-64).

PORTARIA Nº 744/2022

Autorizar o afastamento do Estado da Excelentíssima Defensora Pública **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE**, mat. **257.703-8**, para participar da V Jornada de Direito da Saúde a ser realizada pelo CNJ e Tribunal de Justiça da Bahia, na cidade de Salvador/BA, nos dias 18 e 19.08.2022, sem ônus para a Defensoria Pública de Pernambuco. (SEI-250000013.002450/2022-14).

PORTARIA Nº 745/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE MARQUES WEYNE**, mat. **297.284-0**, para atuar nos autos do processo nº 0008600-07.2022.8.17.2001, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. (SEI 2500000027.002742/2022-06).

PORTARIA Nº 746/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público abaixo descrito para participar do Plantão Integrado Permanente no âmbito cível da Comarca da Capital.

DIA/AGOSTO	
Sábado 06.08.2022	NATHÁLIA WOLFERTSON JAMBO FARINHA
Domingo 07.08.2022	NILMA CAMPOS LEAL
Sexta-feira 12.08.2022	NILZA CAMPOS LEAL
Sábado 13.08.2022	PALOMA WOLFERTSON JAMBO FARINHA
Domingo 14.08.2022	PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES
Sábado 20.08.2022	PAULINO FERNANDES DE LIMA
Domingo 21.08.2022	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
Sábado 27.08.2022	RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
Domingo 28.08.2022	REJANE MÉRICA BASTOS GOMES
DIA/SETEMBRO	
Sábado 03.09.2022	RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO
Domingo 04.09.2022	SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES
Quarta-feira 07.09.2022	TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA
Sábado 10.09.2022	THÁIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA
Domingo 11.09.2022	VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO
Sábado 17.09.2022	VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELO
Domingo 18.09.2022	VIVIANE CHRYSTIAN ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO
Sábado 24.09.2022	ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA
Domingo 25.09.2022	ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES
DIA/OUTUBRO	
Sábado 01.10.2022	ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAIS
Domingo 02.10.2022	ARA MARIA ARRUDA DE ARAÚJO
Sábado 08.10.2022	ARLINE DE MORAES ARAÚJO
Domingo 09.10.2022	ARTUR OSCAR DE ALBUQUERQUE LIMA
Quarta-feira 12.10.2022	AYMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR
Sábado 15.10.2022	CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE
Domingo 16.10.2022	CAROLINA IZIDORO DO NASCIMENTO
Sábado 22.10.2022	CAROLINE STEFANIE BARRETO SILVEIRA
Domingo 23.10.2022	CLARICE MARQUES WEYNE
Sexta-feira 28.10.2022	CLEIDECI MARIA PESSOA DE ARAÚJO
Sábado 29.10.2022	EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE
Domingo 30.10.2022	ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 747/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA**, mat. **108.475-5**, a partir de 20/07/2022, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000060.000497/2022-88).

PORTARIA Nº 748/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA**, mat. **297.297-2**, a partir de 02/05/2022, referente ao exercício 2020. (Processo-SEI 2500000054.000211/2022-43).

PORTARIA Nº 749/2022

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE**, mat. **263.505-4**, sendo 10 (dez) dias com início em 20/07/2022 e 10 (dez) dias a partir de 16/11/2022, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000056.001259/2022-59).

PORTARIA Nº 750/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE**, mat. **263.505-4**, sendo 07 (sete) dias do exercício 2019 e 03 (três) dias do exercício 2022, com início em 02/01/2023, deixando 17 (dezesete) dias do exercício 2022 para usufruir em momento oportuno. (Processo-SEI 2500000056.001259/2022-59).

PORTARIA Nº 751/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NATALIA CASTELÃO LUPO**, mat. **298.091-6**, a partir de 17/08/2022, deixando 20 (vinte) dias para usufruir em momento oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI 2500000051.000703/2022-69).

PORTARIA Nº 752/2022

Deferir o gozo do saldo de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA**, mat. **298.588-8**, a partir de 17/10/2022, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000121.000406/2022-42).

PORTARIA Nº 753/2022

Deferir o gozo do saldo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE**, mat. **256.049-6**, a partir de 17/11/2022, referente ao exercício 2018. (Processo-SEI 2500000051.000723/2022-30).

PORTARIA Nº 754/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE**, mat. **256.049-6**, a partir de 04/08/2022, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI 2500000051.000723/2022-30).

PORTARIA Nº 755/2022

Deferir a suspensão do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM**, mat. **265.675-2**, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para julho/2022, para usufruir em momento oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI 2500000059.001000/2022-88).

PORTARIA Nº 756/2022

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **DÉBORA DA SILVA ANDRADE**, mat. **298.680-9**, de 10 (dez) dias (2ª parcela), anteriormente programadas para setembro/2022, para início em 11/04/2023, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI 250000012.001894/2022-42).

PORTARIA Nº 757/2022

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR**, mat. **122.456-5**, de 12 (doze) dias, anteriormente programadas para setembro/2022, para 11 (onze) dias com início em 19/09/2022, deixando 19 (dezenove) dias para usufruir em momento oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI 2500000054.000664/2022-70).

PORTARIA Nº 758/2022

Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO**, mat. **119.783-5**, de 15 (quinze) dias (2ª parcela), anteriormente programadas para 09/09/2022, para início em 21/09/2022, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI 2500000013.002590/2022-92).

PORTARIA Nº 759/2022

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
ANA CAROLINA IVO KHOURI	297.659-5	19/02/2022	01/08/2022	2500000039.001280/2022-62
DANILO VITAL DE OLIVEIRA	298.618-3	02/01/2022 29/01/2022	04/08/2022 05/08/2022	2500000090.000482/2022-62
DÉBORA DA SILVA ANDRADE	298.680-9	04/05/2022 28/06/2022	15/08/2022 04/11/2022	2500000012.001895/2022-97
PAULA GISELLY DE MEDEIROS SILVA	298.787-2	26/03/2022 27/03/2022 23/04/2022 24/04/2022 21/05/2022	28/07/2022 29/07/2022 13/10/2022 14/10/2022 17/10/2022	2500000091.000512/2022-21
RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA	298.588-8	13/03/2022 17/04/2022 19/06/2022	27/10/2022 31/10/2022 01/11/2022	2500000121.000407/2022-97

PORTARIA Nº 760/2022

Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS	PROCESSO SEI/DPPE
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	22/02/2022	03	2500000076.000088/2022-11
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	25/04/2022	03	2500000076.000174/2022-15
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	19/05/2022	02	2500000076.000215/2022-73
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	07/07/2022	03	2500000076.000289/2022-18

PORTARIA Nº 761/2022

Devolver a servidora pública, **ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS**, mat. **27704-6**, cedida à Defensoria Pública do Estado Pernambuco, ao seu órgão de origem – Prefeitura Municipal de Pesqueira, a partir de 25.07.2022. (Processo-SEI 2500000013.002145/2022-22).

PORTARIA Nº 762/2022

Devolver o servidor público, **ROGÉRIO BARBOSA**, mat. **9100-4**, cedido à Defensoria Pública do Estado Pernambuco, ao seu órgão de origem – Prefeitura Municipal de Bom Conselho, a partir de 25.07.2022. (Processo-SEI 2500000013.002145/2022-22).

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

Resolução nº 06 de 15 de julho de 2022

Dispõe sobre a remoção por permuta prevista no art. 123, da LC Federal 80/94, com redação dada pela LC Federal 132/09 e cumulado com o art. 116 da LC 26/06.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 102 da Lei Complementar Federal nº. 80/1994 e artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 20/1998,

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Clodoaldo Batista de Sousa2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
José Fabrício Silva de LimaCORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima TorresCOORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da SilvaCHIEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima NetoSUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima NetoSUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado DominguesSUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem de Melo ColaçoSUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues NevesSUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti JúniorSUBDEFENSOR DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
Manuel Jerônimo de Melo NetoSUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL
Michel Seichi NakamuraSUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Gabriel Gonçalves LeiteCORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Polyanna de M. SilveiraCOORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da SilvaASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Cristiana Magalhães P. de MeloASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amórim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Contato Whatsapp: (81) 994883026

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br

Considerando os termos constantes do artigo 123 da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação ditada pela Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009;

Considerando a atribuição do Conselho Superior em processar os requerimentos de remoção por permuta, nos termos do inciso XXIV do art. 21 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Considerando a necessidade de regulamentação da remoção por permuta, definindo-se o alcance da permuta nas unidades da Defensoria Pública, bem como a definição do critério de antiguidade para o certame e a publicidade do ato;

RESOLVE:

Art 1º A remoção por permuta é modalidade de remoção voluntária e sua apreciação e deliberação pelo CSDP levará em conta a conveniência do serviço e os requisitos exigidos para a efetivação da movimentação na carreira.

Parágrafo único: A remoção por permuta somente será admitida por meio de requerimento bilateral e recíproco.

Art. 2º Fica sem efeito a permuta, desde que realizada 03 (três) anos antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 3º Os interessados deverão dirigir o requerimento de permuta ao Presidente do CSDP.

§1º. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação ao pedido através do Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública.

§2º. O requerimento deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Petição escrita em conjunto com a indicação das unidades que serão permutadas, inclusive por meio eletrônico dirigido ao Protocolo Geral, nos termos do Regimento Interno do CSDP;

II - Os membros permutantes devem pertencer à mesma categoria funcional;

III - Os requerentes deverão instruir o pedido com uma declaração de que não se encontram com nenhum impedimento.

Art. 4º No prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial, terceiros interessados poderão manifestar interesse em qualquer das unidades submetidas à permuta, desde que observada a sua posição na lista de antiguidade.

§1º Com ou sem a interveniência de terceiros interessados na permuta, o processo será remetido à Secretaria do Conselho Superior para autuação e juntada da lista de antiguidade dos Defensores Públicos.

§2º Em caso de manifestação de interesse, a Secretaria do CSDP, providenciará a notificação dos requerentes originários, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial ou da certificação pessoal para expressarem ou não desistência do pleito.

§3º Se qualquer dos requerentes originários, no prazo acima fixado, expressar sua desistência, o requerimento inicial será sumariamente arquivado pela Presidência do CSDP.

Art. 5º Na hipótese da petição inaugural prosseguir com a interveniência de terceiros interessados, a permuta será resolvida com base no parágrafo único do art. 121, da LC Federal 80/94.

Art. 6º A ordem de julgamento dos pedidos de remoção por permuta obedecerá à disposição do art. 28 e seus parágrafos, do Regimento Interno do CSDP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA

Resolução nº 07 de 15 de julho de 2022

Disciplina a residência na Comarca pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições legais, em conformidade com a decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 15 de julho de 2022;

Considerando o que dispõe o art. 47, I, da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, impondo aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

Considerando a possibilidade da autorização excepcional do Defensor Público-Geral, para que membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possam residir em Comarca diversa de sua titularidade;

Considerando que os pedidos de remoção, promoção e permuta devem estar instruídos com elementos, entre outros, que comprovem a residência do(a) Defensor(a) Público(a)na Comarca;

Considerando que a prática dos atos administrativos em geral pressupõe a prévia exposição de sua motivação e fundamentação;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da Comarca, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a residência do(a) Defensor(a) Público(a)na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do(a) Defensor(a) Público(a) na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuam nas 1ª e 2ª instâncias e nos Tribunais Superiores.

§ 3º Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo pelo membro que resida:

I - em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da defensoria;

II – em comarca contígua àquela da lotação;

III – em localidade cuja distância máxima seja de até 100 (cem) quilômetros da comarca de lotação, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para realização de atividades presenciais determinadas por lei;

Art. 2º O Defensor Público-Geral, após manifestação da Corregedoria-Geral, poderá autorizar, por ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o(a) Defensor(a) Público(a) exerça a titularidade de seu cargo.

§ 1º A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§ 4º O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

§ 6º O Defensor Público-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público.

Art. 3º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Defensor Público-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, se houver atraso injustificado de serviço ou pela ocorrência de falta funcional por parte do o(a) Defensor(a) Público(a).

§ 1º O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria- Geral, por membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º Revogado o ato, o(a) Defensor(a) Público(a)terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 4º A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, de ofício ou a requerimento, devendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracteriza infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 5º O Defensor Público-Geral cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 6º A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA

Contratos

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 043/2022 – Processo Licitatório Nº 020/2022; Pregão Eletrônico Nº 015/2022 com a Empresa **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, que tem como objeto **Rede corporativa e internet, segurança, processamento e armazenamento em nuvem**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 23 de Julho de 2022 até 22 de Julho de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0000.0101000000.3.3.90.40

Nº e Data de Empenho: 2022NE000361, de 22 de Julho de 2022

Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Julho de 2022.

Recife, 22 de Julho de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CANAIS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DPPE

ATENÇÃO

O número de Telegram e WhatsApp para
agendamento na capital é:



9.9488-3026



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO